



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021 – Nº 282 – 07 PÁGINAS

19º LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS P.
DUARTE (PSDB)

2º Vice-Presidente

WENDEL LIMA
(PTB)

Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI
(PP)

2ª Secretária

VEREADORES

ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA (**PATRIOTA**)

DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (**PODEMOS**)

FABIO GERALDO MAIO
(**PSB**)

FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (**PP**)

IZAC QUEIROZ DE JESUS
(**PP**)

LEONARDO PESSANHA
DANTAS (**PATRIOTA**)

LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (**PDT**)

MARCELO NASCIMENTO
ROSA (**PL**)

MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (**AVANTE**)

OLDAIR ROSSI
(**DEM**)

RODRIGO LEMOS BORGES
(**REPUBLICANOS**)

ROSANA SILVA DE SOUZA
(**CIDADANIA**)

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES
CEP: 29200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
CEP: 29210-010
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715 / 3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

PODER EXECUTIVO

XX

PODER LEGISLATIVO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**
PP Nº 003/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, por intermédio de seu Excelentíssimo Senhor Presidente, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL tombado sob nº 003/2020, processo nº 1371/2020, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de materiais de consumo para atender as necessidades deste órgão, com abertura equivocadamente prevista para o dia 17 de janeiro de 2021, às 10 horas e 30 minutos, **FICA ADIADO "SINE DIE"**, para a reanálise do edital e composição da nova comissão de pregão. Demais informações poderão ser colhidas diretamente na Sede da Câmara Municipal de Guarapari – Setor de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES CEP: 29.200-180 ou pelo telefone (27) 3361-1715, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Guarapari/ES, 15 de Janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

LEI Nº. 4.504/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Ouro Branco, a atual Rua B, também conhecida como Rua Derly

Ferreira de Araujo, que liga os Bairros Belo Horizonte e Condados neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 086/2020
AUTOR: Ver. Zé Preto

LEI Nº. 4.505/2021

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RUAS, EM ORDEM PRIORITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NO SISTEMA DE PARCERIA COM CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado em uma forma legal dar a divulgação da lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeio público no sistema de parceria com a concessionária responsável pelo saneamento básico e abastecimento, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da lei municipal nº 093/2017.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta lei, será feita pelo site oficial da prefeitura de Guarapari e diário oficial dos municípios bem como encaminhar à relação da lista de ruas

prioritárias a concessionária responsável pelo saneamento básico do município.

Art. 3º O poder executivo divulgará (1) uma vez ao ano a lista de prioridades.

Art. 4º A concessionária responsável pelo saneamento básico assim que receber ciência da lista de prioridade ou a publicação da mesma, se adequará com as prioridades apresentadas pelo poder executivo, dando um laudo de viabilidade das referidas ruas.

Art. 5º Fica proibido a pavimentação asfalta ou no modelo paviés as ruas que ainda não receberam saneamento básico e abastecimento de água potável encanada.

Art. 6º Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem contempladas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de uma nova lista atualizada dando publicidade no site oficial da prefeitura e diário oficial dos municípios, acompanhado de uma justificativa plausível.

Art. 7º Caberá ao município regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 090/2020

AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº. 4.506/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXTENSÃO DE FUNÇÃO DE COBRANÇA DE PASSAGENS AOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS – DESVIO DE FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo no Município de Guarapari-ES ficam proibidas de estender aos motoristas qualquer outra função não compatível com a atribuição principal de condução do veículo de passageiros.

Parágrafo primeiro. A proibição prevista neste artigo aplica-se principalmente à atividade simultânea de cobrador de passagens.

Parágrafo segundo. Ficam abrangidos todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º Fica obrigatória a manutenção de no mínimo um profissional qualificado para exercer as funções de cobranças de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca em cada veículo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará inicialmente em advertência, seguindo a proporção e razoabilidade das sanções legais previstas na legislação à sucessivos descumprimentos.

Parágrafo Único. Em casos de reincidência serão aplicadas multas pecuniárias a partir de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 4º As empresas concessionárias terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para se adequarem, caso existam profissionais motoristas exercendo funções simultâneas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/2020

AUTOR: Ver. Enis Gordin

LEI Nº. 4.507/2021**DIPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Avenida **Michel Yazeji Hadad**, atual Avenida Oceânica na Praia do Riacho.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 106/2020
AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº. 4.508/2021**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada a **Rua AVILÁ**, o final da atual Rua Alexandre Grande Ribeiro, que atravessa a Rua Aristides de Caramuru próximo a Praia do Morro.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 107/2020
AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº. 4.509/2021**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA – PRAÇA DA SEREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça da Sereia, a atual praça pública localizada na Rua Belo Horizonte, próxima a Igreja de Sant'Ana, Meaípe, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/2020
AUTOR: Ver. Zé Preto

LEI Nº. 4.510/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibida à concessionária de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município para clientes pessoa física, por motivo de inadimplência, durante a Pandemia de Covid-19.

Art. 2º Fica o PROCON autorizado a multar em duas vezes o valor total dos débitos do cliente da concessionária de água, em caso de descumprimento da presente lei e a obrigação de notificar a concessionária a realizar o serviço de religação em até 24 horas do corte ilegal ou a dobrar novamente a multa se não houver a religação em 24 horas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 112/2020

AUTOR: Ver. Dr. Rogério Zanon

LEI Nº. 4.511/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA DARIA GOMES DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA DARIA GOMES DE ARAUJO**, atualmente um Apêndice da Praça João Gomes Vieira, localizada em Perocão, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 114/2020

AUTOR: Ver. Denizart Zazá

LEI COMPLEMENTAR Nº. 119/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 – ACRESCE O ARTIGO 363-A - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 363-A e § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º na Lei Complementar nº 008/2007, com a seguinte redação:

"Artigo 363-A – Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes residentes ou instalados em logradouros que possuem iluminação pública cujo serviço tenha sido interrompido por período igual ou superior a 07 (sete) dias.

§ 1º- A Concessionária de energia atestará a falta de iluminação pública, fornecendo mensalmente a Secretaria Municipal da Fazenda

a listagem contendo, no mínimo, nome, endereço e nº do cliente, impressos na conta de energia elétrica, dos contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam a efetiva iluminação pública, seja por falta de implantação do serviço ou ainda por interrupção por período igual ou superior a 07 (sete) dias.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá fornecer regularmente a relação dos contribuintes isentos do pagamento da CIP, nos termos da Lei, à Concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, à qual caberá operacionalizar o cancelamento da cobrança da contribuição.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda regular a forma e demais condições em que a isenção tratada no caput deste artigo será implementada.

§ 4º - A isenção que trata o caput deste artigo:

I - cessará a partir do mês seguinte ao do início ou restabelecimento do fornecimento de iluminação pública;

II - não se aplica nos casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, desde que previamente comunicados pela concessionária à autoridade competente do Executivo Municipal.

§ 5º - A concessão de isenção e o cancelamento da cobrança Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP compete ao município de Guarapari e somente será operacionalizados pela empresa concessionária mediante solicitação formalizada pelo município ou por determinação judicial, cabendo à empresa concessionária, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 008/2007

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT’ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

AUTOR: Ver. Thiago Paterlini Monjardim

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2017 – INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em todo o seu teor o art. 81 da Lei Complementar nº 093/2017:

“**Art. 81** – REVOGADO”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 093/2017.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

WENDEL SANT’ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 011/2020

AUTOR: Ver. Denizart Zazá

DIVERSOS

XX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

WAGNER RUDECK SHEL COCK

Responsável "ad hoc" pela Publicação